



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 6-2234

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5 — Casas 11 e 12 — CEP 15.690

- LEI Nº 241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983 -

(Autoriza o recebimento de tributos municipais, com desconto e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP-,
etc., no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a partir do exercício de 1984, para o recebimento dos impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços urbanos, bem como da Taxa de Construção e Conservação de Estradas de Rodagem, a conceder um desconto de até 30%(trinta) / por cento, dentro dos prazos a serem regulamentados pelo mesmo, através de Decreto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 12 de dezembro de 1983

Jose Carlos Santana
José Carlos Santana

Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anéxos desta cidade, na data supra.

João Agrelli
João Agrelli - Secretário